



Coletânea da Jurisprudência

Processo T-628/22

**René Repasi
contra
Comissão Europeia**

Despacho do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 21 de junho de 2023

«Recurso de anulação — Ambiente — Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 — Taxonomia — Atividades económicas relacionadas com o gás fóssil e a energia nuclear — Inclusão nas atividades económicas sustentáveis — Membro do Parlamento — Inexistência de afetação direta — Inadmissibilidade»

1. *Recurso de anulação — Pessoas singulares ou coletivas — Atos que lhes dizem direta e individualmente respeito — Afetação direta — Critérios — Regulamento Delegado 2022/1214 da Comissão — Recurso interposto por um membro do Parlamento Europeu — Inexistência de afetação direta — Inadmissibilidade (Artigo 263.º, 4.º parágrafo, TFUE; Regulamento 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho; Regulamento 2022/1214 da Comissão)*

(cf. n.ºs 23, 24, 30-37)

2. *Instituições da União Europeia — Exercício das competências — Poder conferido à Comissão para a adoção de atos delegados — Alcance (Artigo 290.º TFUE)*

(cf. n.ºs 26-29)

Resumo

Taxonomia: O Tribunal Geral julgou inadmissível o recurso interposto por um deputado europeu contra o Regulamento da Comissão relativo ao carácter sustentável de certas atividades económicas relacionadas com o gás fóssil e a energia nuclear

Diferentemente do Parlamento Europeu, os seus membros individuais não podem impugnar um ato deste tipo

Em 18 de junho de 2020, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia adotaram o Regulamento 2020/852 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável¹. Este regulamento estabelece os critérios para determinar se uma atividade económica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental, à luz dos diferentes objetivos ambientais nele definidos. A mitigação das alterações climáticas constitui um desses objetivos². Nos termos deste regulamento, as atividades económicas de transição, a saber, aquelas para as quais não existem, tanto a nível tecnológico como económico, alternativas hipocarbónicas viáveis, contribuem substancialmente para a mitigação das alterações climáticas quando conduzem à neutralidade climática, sob reserva do respeito de determinados critérios.

Foi neste contexto que a Comissão Europeia adotou o Regulamento Delegado 2022/1214³ que estabelece os critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições certas atividades económicas relacionadas com o gás fóssil e a energia nuclear constituem atividades de transição suscetíveis de contribuir, nomeadamente, para o objetivo de mitigação das alterações climáticas.

Por considerar que a Comissão excedeu o poder de adotar atos delegados que lhe foi conferido, René Repasi, membro do Parlamento Europeu, interpôs no Tribunal Geral um recurso de anulação desse regulamento, alegando que este último violava a competência legislativa do Parlamento e, consequentemente, os seus direitos enquanto membro deste.

No seu despacho, o Tribunal Geral pronuncia-se, pela primeira vez, sobre a legitimidade de um membro do Parlamento para agir judicialmente contra um regulamento delegado da Comissão, antes de julgar o recurso inadmissível.

Apreciação do Tribunal Geral

A título preliminar, o Tribunal Geral recorda que, nos termos do artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE, qualquer pessoa singular ou coletiva pode interpor recursos contra os atos de que seja destinatária ou que lhe digam direta e individualmente respeito, bem como contra os atos regulamentares que lhe digam diretamente respeito e não necessitem de medidas de execução. Para que o ato impugnado diga diretamente respeito a um particular, devem estar cumulativamente preenchidos dois critérios. Por um lado, a medida impugnada deve produzir diretamente efeitos na sua situação jurídica e, por outro, não deve deixar nenhum poder de apreciação aos destinatários incumbidos da sua execução.

No que respeita à legitimidade do recorrente para impugnar o Regulamento Delegado 2022/1214, é certo que resulta da jurisprudência que um ato do Parlamento que afeta as condições de exercício das funções parlamentares dos seus membros é um ato que afeta diretamente a sua situação jurídica. Todavia, o Tribunal Geral precisa que essa jurisprudência diz respeito às medidas de organização interna do Parlamento que afetam diretamente os seus membros e não é transponível para o caso em apreço, no qual os direitos desses membros só poderiam ser afetados de forma indireta pela alegada violação da competência legislativa do Parlamento. Com efeito, todos os direitos do recorrente ligados ao exercício da competência legislativa do Parlamento, como o direito de participar num processo legislativo regular, o direito ao respeito das

¹ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO 2020, L 198, p. 13).

² Artigos 3.º e 9.º do Regulamento 2020/852.

³ Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão, de 9 de março de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 no respeitante às atividades económicas em determinados setores energéticos e o Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 no respeitante à divulgação pública específica relativa a essas atividades económicas (JO 2022, L 188, p. 1).

disposições em matéria de competência e de processo, o direito de defender as atribuições democráticas do Parlamento, bem como os direitos de voto, de iniciativa e de participação com vista a garantir uma influência política, só se destinam a ser exercidos no âmbito dos processos internos do Parlamento e, por conseguinte, não se pode considerar que são diretamente afetados pela adoção do Regulamento Delegado 2022/1214.

A este respeito, o Tribunal Geral acrescenta que os princípios da democracia representativa e do Estado de direito invocados pelo recorrente em apoio do reconhecimento da sua legitimidade ativa, bem como a proteção do equilíbrio institucional e do direito à proteção jurídica das minorias, não podem pôr em causa esta conclusão, uma vez que o Parlamento dispõe de um direito de recurso contra os atos de direito da União suscetível de assegurar o respeito destes princípios. O mesmo se diga dos argumentos do recorrente segundo os quais os atos que afetam regras de competências, disposições fundamentais do processo legislativo ou atos constitutivos de desvio de poder devem dizer diretamente respeito aos membros do Parlamento.

À luz destas considerações, o Tribunal Geral conclui que o recorrente não tem legitimidade ativa na medida em que o Regulamento Delegado 2022/1214 não lhe diz diretamente respeito.